

LEI MUNICIPAL Nº 2605/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Severiano de Almeida visando a extração e beneficiamento de pedras, britas e subprodutos e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Três Arroios pelo Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Severiano de Almeida/RS, visando a produção compartilhada de pedras britas e eventual subproduto.

Art. 2º As disposições gerais, obrigações, responsabilidades que caberá ao Município de Três Arroios serão dispostos no Termo de Convênio próprio, cuja minuta acompanha esta Lei e dela é parte integrante.

Parágrafo único. Os Municípios dividirão a produção na proporção de 50% para cada parte.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária consignada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Arroios/RS, 25 de maio de 2020.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
Secretaria

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. xxx/2020, QUE autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Severiano de Almeida visando a produção compartilhada de pedras britas e eventuais subprodutos resultante e dá outras providências.**

O Município pretende firmar convênio com o Município de Severiano de Almeida de modo a desburocratizar a produção de britas e subprodutos de forma mais célere de modo a atender as suas necessidades, bem como com proposta mais viável economicamente para os dois municípios.

A produção compartilhada de brita mediante a utilização da estrutura do britador municipal do Município de Severiano de Almeida participará com a operação do britador e respectiva produção da brita. Já nosso Município arcará com a extração e transporte do material até o britador da matéria prima (pedra bruta).

Com a cooperação ambos os Municípios auferem ganhos e compartilham não só a produção mas também e especialmente os custos, inaugurando forma de gestão pública de modo a atender o interesse das duas comunidades vizinhas de forma compartilhada.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO

CONVÊNIO Nº /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA - RS E O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS - RS, PRODUÇÃO COMPARTILHADA DE BRITA.

O MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 12 de Abril, nº. 117, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor MILTO VENDRUSCOLO, doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu Prédio Administrativo situado Rua João Zahner , 155, com inscrição no CNPJ sob nº 92453810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, **SEGUNDO CONVENENTE**, ambos MUNICÍPIOS devidamente autorizados por lei municipal resolvem formalizar o presente Termo de Acordo no Convênio a seguir especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com fundamento na permissibilidade do comando do artigo 241 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ficando ainda os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – Lei de Licitações, nas legislações locais no que couber, e ainda, nas cláusulas e condições firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a produção compartilhada de brita e subprodutos, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, matéria prima e pessoal.

A pedra a ser transformada em brita localiza se no terreno de propriedade da Cooperativa ALFA no Distrito de Coxilha Seca no Município de Três Arroios que está sob responsabilidade do município de Três Arroios para a realização de serviços de terraplanagem e retirada de pedras para construção de silos e secador. Ambos os municípios não tem nenhuma responsabilidade em

relação aos trabalhos de detonação e ou licenças para a realização de tais serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

- I. Responsabilizar-se pela britagem;
- II. Arcar com os custos relativos à operação do britador no local de instalação, quais sejam: veículos, máquinas e equipamentos, operadores, operários, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados;
- III. Administrar os serviços de britagem;
- IV. Manter licenciada a atividade do britador, em especial quanto às licenças ambientais;
- V. Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização do convênio.
- VI. Arcar, de forma individual, acerca dos eventuais passivos ambientais decorrentes da área de britagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE – MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS - RS

- I. Responsabilizar-se pela extração, transporte até o britador da pedra bruta para britagem;
- II. Arcar com os custos relativos à extração e transporte até o britador da pedra bruta para britagem, quais sejam: veículos, máquinas e equipamentos, operadores, operários, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados;
- III. Manter licenciada a jazida explorada para extração da pedra que será britada, em especial quanto às licenças ambientais;
- IV. Fiscalizar o convênio, em conjunto com o 1º CONVENENTE.
- V. Arcar, de forma individual, acerca dos eventuais passivos ambientais decorrentes da área de extração da pedra.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVISÃO DA BRITA PRODUZIDA

A brita ou os eventuais subprodutos da britagem produzida no local será dividida na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada um dos Municípios convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos deste convênio pelos Municípios Convenentes correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos comuns dos Municípios Convenentes:

- a) receber a quantidade ajustada da brita, nos termos deste convênio.

Constituem obrigações comuns dos Municípios Convenentes:

- a) desenvolver em cooperação o objeto do presente convênio;
- b) arcar com os custos da parte de seus serviços, recursos humanos e materiais a serem empregados para a consecução dos objetivos deste convênio, inclusive as licenças ambientais relativas às atividades que lhe cabem no presente convênio;
- c) arcar com os custos próprios de transporte da sua quota parte da brita produzida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar de 5 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, sem fixação de quantidade mínima de material.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do Convênio quando não houver a efetiva contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenentes, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo de Convênio de cooperação para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Severiano de Almeida/RS, ... de de 2020.

MILTO VENDRUSCOLO

**Prefeito Municipal
Severiano de Almeida**

ZARICHTA

LIRIO ANTÔNIO

**Prefeito Municipal
Três Arroios**

Testemunhas:
